



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

FUNDACENTRO

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 120/2011

O Presidente da FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 15, do Estatuto aprovado pelo Decreto 4.663, de 02 de abril de 2.003 e, tendo em vista o que dispõem o Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, inciso XVI do anexo, o Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, Art. 8º e a Resolução nº 10, Art. 2º, inciso XX, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Conduta Ética dos agentes públicos da Fundacentro, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de junho de 2011.


EDUARDO DE AZEREDO COSTA
Presidente



ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUNDACENTRO

CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Código de Conduta se aplica a todos os agentes públicos da Fundacentro, que por força de Lei, contrato ou ato jurídico lhe prestem serviço de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira.

Parágrafo único: Entende-se por agentes públicos os servidores públicos (ativos e comissionados), terceirizados (apoio administrativo e operacional, segurança, vigilância, manutenção, limpeza, jardinagem, motoristas, copa, reprografia e informática), estagiários, colaboradores eventuais, conselheiros e prestadores de serviços.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Este Código de Conduta tem a finalidade de orientar sobre as normas gerais de conduta dos agentes públicos no exercício de suas funções, no âmbito da Fundacentro, tendo como principais objetivos:

I - Estabelecer o Código de Conduta Ética da Fundacentro de acordo com o disposto na legislação em vigor, em especial no Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 21/08/2000, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22/06/1994), no Decreto nº 6.029, de 01/02/2007, que cria o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, no Decreto de 26 de maio de 1999, que cria a Comissão de Ética Pública e na Resolução nº 010/2008, de 29/09/2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

II - Promover a conscientização e prática dos princípios éticos entre os agentes públicos da Fundacentro de modo a prevenir o cometimento de desvios de conduta ética permitindo-lhes desenvolver suas atividades de forma justa, responsável e honesta;

III - Instituir mecanismo de consulta e orientação que ajude no esclarecimento das dúvidas quanto à correção da conduta ética adotada pela Fundacentro;

IV - Preservar a imagem institucional e a reputação dos agentes públicos como meio de fortalecer a confiabilidade corporativa;



V - Estabelecer regras básicas de conduta ética para prevenir situações passíveis de suscitar conflitos entre o interesse público e o privado no exercício da função pública.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 3º. A conduta dos agentes públicos da Fundacentro deve estar comprometida com os postulados éticos a fim de assegurar uma prestação de serviços públicos digna, mediante a estrita observância dos seguintes princípios:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - honestidade, discrição, transparência, decoro e boa-fé;
- II - zelo permanente pela imagem e integridade institucional, bem como pelo patrimônio público.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 4º. O agente público da Fundacentro, no cumprimento do seu dever funcional, deverá proceder de forma a merecer respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada ao bem comum, devendo:

- I - ter elevada conduta profissional agindo sempre com zelo, honradez e dignidade,
- II - ser imparcial no tratamento com o público proporcionando um atendimento de qualidade e eficiência;
- III - ser consciente da importância de seu dever moral e ético agindo sempre em defesa do interesse público;
- IV - manter atitudes e comportamentos que reflitam a probidade profissional e a conduta equilibrada e isenta protegendo a imagem institucional e profissional;
- V - ser consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se consolidam na adequada prestação dos serviços públicos;
- VI - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando a integridade do seu caráter, escolhendo, sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais apropriada ao bem comum;
- VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de etnia, orientação sexual, aparência física, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se de causar-lhes dano moral;



VIII - dar o exemplo de boas práticas no serviço público aos seus subordinados, quando no papel de gestor, sendo modelo de conduta para a sua equipe;

IX - proporcionar a igualdade de oportunidade reconhecendo o mérito de todos os agentes públicos não permitindo atitudes discriminatórias ou persecutórias que possam afetar a carreira profissional de seus subordinados;

X - respeitar todos os agentes públicos, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal e profissional;

XI - respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações de seus superiores, abstando-se, porém, de agir em benefício de interesses particulares, resistindo a todas as formas de pressões que visem favores, benesses e vantagens para si, ou para outrem;

XII - manifestar-se adequada e tempestivamente de forma a alertar contra qualquer comprometimento indevido na gestão dos serviços prestados pela Fundacentro que atente contra os princípios da legalidade e da ética;

XIII - comunicar formal e imediatamente à Comissão de Ética da Fundacentro (CEF) quaisquer indícios de desvios de conduta ética passíveis de comprovação de que tenham conhecimento;

XIV - assegurar a qualidade na prestação do serviço a seu cargo, inclusive na realização de atividades externas, pelo atendimento exclusivo da missão e dos interesses institucionais, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficácia, economicidade e ética;

XV - realizar suas atividades com lealdade à instituição, guardando sigilo profissional no tocante à guarda de informações privilegiadas divulgando-as no estrito atendimento à legislação;

XVI - prestar informações, fornecer cópias de peças de processos e documentos, se requeridos por escrito e mediante exposição de motivos devidamente fundamentados, após autorização do superior hierárquico;

XVII - dedicar o horário de trabalho integralmente às atividades institucionais, abstando-se de realizar atividades do seu interesse privado ou de outrem enquanto em serviço;

XVIII - realizar suas atividades particulares em caráter estritamente pessoal não as vinculando ao nome e à imagem institucional;

XIX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao ambiente de trabalho e da função;



XX - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XXI - ser assíduo e frequente ao serviço sendo consciente de que sua ausência provoca dano ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema;

XXII - zelar, mesmo no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas em defesa da vida, da segurança coletiva e dos interesses da Fundacentro;

XXIII - corresponder com profissionalismo e ética aos benefícios que lhe sejam oferecidos em forma de participação em cursos de aperfeiçoamento profissional, congressos e outras modalidades, socializando os conhecimentos adquiridos com os demais colegas de trabalho para melhoria do exercício de suas funções e na busca do bem comum;

XXIV - recusar pedidos, sugestões ou recebimentos para si ou para outrem de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presentes oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisão da Fundacentro.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 5º. É vedado aos agentes públicos da Fundacentro:

I - fazer uso do cargo ou função para obter favores de particulares, subordinados ou fornecedores para si ou para outrem;

II - ser, em função de espírito de solidariedade, conivente ou omissor com erros ou infrações às normas de conduta ética decorrentes de atos praticados por agentes públicos hierarquicamente inferiores ou superiores;

III - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

IV - prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos ou de cidadãos que dele dependam;

V - permitir que atitudes pautadas em simpatias, antipatias, interesses de ordem pessoal ou práticas de conduta inadequadas interfiram no trato com os colegas, superiores ou inferiores hierárquicos ou com o público em geral;

VI - fazer indicações ou influenciar na contratação de fornecedores, terceirizados ou estagiários visando obter favorecimento para si ou para outrem;

91



VII - alterar ou deturpar o teor de documentos institucionais que deva encaminhar para providências, tais como: ofícios, comunicações internas, despachos, mensagens eletrônicas, dentre outros;

VIII - iludir qualquer pessoa que necessite de atendimentos dos serviços da Fundacentro;

IX - desviar agente público para atendimento a interesse particular;

X - utilizar para fins particulares ou retirar da instituição sem autorização, quaisquer documentos ou bens pertencentes ao patrimônio da Fundacentro;

XI - usar ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, por meio de comunicação, inclusive Internet e Intranet, informações, tecnologias e conhecimento de domínio e propriedade da Fundacentro;

XII - negligenciar, agir com descaso ou postergar, injustificadamente, o cumprimento das obrigações funcionais comprometendo a eficiência dos serviços da Fundacentro;

XIII - praticar ou permitir a discriminação de pessoas ou profissionais em função de etnia, cor, sexo, crença, origem, classe social, orientação sexual, aparência física, idade ou incapacidade;

XIV - aceitar em razão do cargo ou função, comissão, presentes, brindes ou vantagens de qualquer natureza, para si ou para outrem, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras situações, salvo aquelas legalmente autorizadas;

XV - fazer atividades políticas ou de cunho religioso quando no exercício de suas atividades institucionais;

XVI - apresentar-se embriagado ou sob efeito de entorpecentes no ambiente de trabalho ou fora dele e em situações que comprometam a imagem institucional;

XVII - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XVIII - exercer atividade profissional antiética ou ligar seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO VI DA CONDUTA ESPECÍFICA

Dos Conflitos de Interesses

Art. 6º. Considera-se conflito de interesse as situações que confrontem o interesse público com o interesse privado, aquelas atividades que possam



comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o exercício da função pública.

§ 1º. Os agentes públicos da Fundacentro devem agir de modo a prevenir ou impedir o conflito de interesse, abstendo-se de:

I - fazer uso de informações privilegiadas em proveito próprio ou de terceiros em razão do cargo que ocupa;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviço ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou da Fundacentro;

III - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

IV - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau e que possa ser por ele beneficiado ou influir nos seus atos de gestão;

VI - aceitar brindes ou presentes, transportes, hospedagens, serviços de qualquer natureza, quaisquer vantagens ou favores, assim como, aceitar convites para almoços, jantares e festas, de quem tenha interesse em decisão do agente público ou da Fundacentro, fora dos limites e condições estabelecidos pela Comissão de Ética Pública (CEP);

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresas que tenham quaisquer tipos de interesses nos serviços prestados pela Fundacentro.

§ 2º. As situações que configuram conflito de interesse aplicam-se aos ocupantes de cargos, empregos ou função pública ainda que em gozo de licença ou afastamentos.

§ 3º. Não são considerados presentes para efeito deste Código, aquelas lembranças que:

- a) não tenham valor comercial;
- b) sejam distribuídas de forma generalizada, a título de cortesia, propaganda ou divulgação.

Das atividades paralelas

Art. 7º. O agente público, no exercício de suas funções, deverá abster-se de exercer atividade paralela, com ou sem contrato de trabalho, que gere descrédito à reputação da Fundacentro, que seja incompatível com suas atribuições legais ou que, ainda, interfira nas suas atividades e responsabilidades.



§ 1º. As atividades paralelas que podem configurar conflitos de interesse são aquelas que:

- a) em razão de sua natureza, sejam incompatíveis com as atribuições do cargo ou função pública;
- b) violem o princípio da dedicação integral;
- c) impliquem a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica ou a manutenção de vínculo de negócio com quem tenha interesse em decisão individual ou coletiva do agente público;
- d) possam, por sua natureza, implicar o uso de informação à qual o agente público tenha acesso em razão do cargo e que não seja de conhecimento público;
- e) possam transmitir à opinião pública dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do agente público.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades de educação e saúde, observada a compatibilidade de horário de expediente do agente público.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 8º. A Comissão de Ética da Fundacentro – CEF é composta por três membros titulares e respectivos suplentes, designados pela presidência da Fundacentro, com mandatos de três anos não coincidentes, e que tem a atribuição de conduzir a gestão da ética na Fundacentro e atuar como instância consultiva nas questões éticas, bem como sobre o presente Código de Conduta Ética.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Ao tomar posse, ser investido em função pública ou iniciar os trabalhos na Fundacentro, todos os seus agentes públicos deverão tomar conhecimento deste Código de Conduta Ética e ser orientados pelo superior hierárquico (chefia imediata) da necessidade de leitura e reflexão sobre as orientações nele estabelecidas.

§ 1º. Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste Código de Conduta deverão ser esclarecidos pela Comissão de Ética da Fundacentro.

§ 2º. A inobservância das regras de conduta estabelecidas no Código de Conduta Ética do Servidor Público Federal, Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 ou neste Código de Conduta pode acarretar a penalidade de censura ética, sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais decorrentes de Processo de Apuração Ética, respeitados os preceitos da ampla defesa e do contraditório.



§ 3º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a Fundacentro (terceirizados - apoio administrativo e operacional, segurança, vigilância, manutenção, limpeza, jardinagem, motoristas, copa, reprografia e informática - estagiários, colaboradores eventuais, conselheiros e prestadores de serviços), a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Presidente, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 4º Em relação aos agentes públicos listados no § 3º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.